



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

CONTRATO Nº 147/2020/TP – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010.

Contrato de Empreitada que entre si celebram o Município de Bom Jesus-PI, representado pela **Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento** e a empresa **CONSTRUTORA HIDROS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento, representada por **João Pinheiro Neto**, CPF nº 252.158.333-20, RG nº 706.072/SSP/MA, residente e domiciliado à Avenida Ademar Diógenes, s/nº, Bairro São Pedro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA:

CONSTRUTORA HIDROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.066.346/0001-71, estabelecida à Rua Elizeu Martins, Nº 1403, Centro, Salas 102, 103 e 104, 1º Andar, CEP 64.000-120, Teresina, Piauí, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes, pelo Senhor **Paulo Marcelino Macedo Tavares**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.409.053 SSP-CE e do CPF/MF Nº 311.921.813-87, residente e domiciliado à Rua Mons. Gil, nº 3300, Apto. 600, Granville Residence, Bairro Frei Serafim, Teresina, Piauí, CEP nº 64.001-140.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **execução de serviços de construção de 2,20km de estrada vicinal de acesso à serra do quilombo, nas cabeceiras do corrente dos matões, zona rural, e manutenção e conservação em CBUQ em diversas ruas da zona urbana do Município de Bom Jesus-PI, sob o Regime de Empreitada Por Preços Unitários, no Município de Bom Jesus-PI**, cujo local foi inspecionado, previamente, pela **CONTRATADA** que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**, devidamente homologada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA.

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alteração nos projetos ou especificação.

CLÁUSULA TERCEIRA.

DO VALOR

O valor total estimado para a execução dos objetos deste contrato é de **R\$ 250.692,37 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

Parágrafo Primeiro

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de **recursos próprios do Erário Público do Município de Bom Jesus-PI**.

CLÁUSULA QUARTA.

DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da **Lei Nº 8.666, de 21/06/93**.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

CLÁUSULA QUINTA.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, a saber:

- a) o faturamento deverá ser apresentada e protocolada, em 02 (duas) vias, na sede administrativa da contratante;
- b) A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicado por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Nos casos de desembolso, estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitados o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal.

Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

- c) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

X



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento

Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro

CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470

CNPJ nº 06.554.356/0001-53

- c.1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número da licitação, número do contrato de Empréstimo (quando for o caso), número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e certificado pelo engenheiro fiscal;
- c.2) termo de recebimento definitivo e o "as built" do projeto executivo utilizado nas obras;
- c.3) eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras e/ou serviços contratados, serão pagos por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados pelo Contratante antes da execução dos mesmos;
- d) demonstrativo de dados referentes o FGTS/INSS;
- e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- f) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dado referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- g) a liberação da 1º (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao:
 - g.1) CREA através da ART; e
 - g.2) FGTS/CAIXA através do CRS.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

Os pagamentos das medições faturadas que não forem efetuados nos prazos previstos sofrerão correção de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata-die* pelo período de atraso.

CLÁUSULA SEXTA.

REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão reajustáveis com periodicidade anual de acordo com o Estabelecido no **ITEM 09 – DO REAJUSTE** do Edital desta Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA.

DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma assim estabelecida: de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento: **(a)** do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão, **(b)** de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras e/ou serviços; **(c)** de até 1% (um por cento) do valor contratual quando: (I) a **CONTRATADA** mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; (II) não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; (III) informar inexatamente à **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados; (IV) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93; **(d)** suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA.

DA APLICAÇÃO DAS MULTAS.

Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

Parágrafo Primeiro

Compete à (autoridade competente) da **CONTRATANTE**, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA NONA.

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após da emissão da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até **90 (noventa) dias** corridos, contados da emissão da primeira ordem de serviços.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da **CONTRATANTE**, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento

Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da **CONTRATADA** não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto, não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Terceiro

Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à **CONTRATANTE**, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a: **(a)** assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados; **(b)** executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; **(c)** permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele designados; **(d)** manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; **(e)** manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da **CONTRATANTE**; **(f)** colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado; **(g)** participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo; **(h)** manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências; **(i)** providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS; **(j)** providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s).

Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, máquinas, tubulações, peças especiais, equipamentos hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à **CONTRATANTE** por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgarem impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados a serem designados pela mesma, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a **CONTRATADA** com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes do Contrato para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

DA SEGURANÇA DA OBRA

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: **(a)** quando for decretada sua falência; **(b)** quando do requerimento de sua concordata; **(c)** quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida; **(d)** quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**; **(e)** quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo **Edital** e **Anexos**, na **Lei Nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e ainda no **Código Civil Brasileiro**.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.

DAS ALTERAÇÕES.

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente contrato serão efetuadas por "**ANEXO** ou **TERMO ADITIVO**", que o integrarão para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.

DO FORO


As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Bom Jesus - PI, 06 de agosto de 2020.


João Pinheiro Neto

Secretário Municipal da Infraestrutura e Saneamento/PMBJ
CONTRATANTE


Paulo Marcelino Macedo Tavares
CONSTRUTORA HIDROS LTDA
CONTRATADO

Visto:


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Testemunhas:


Nome:

CPF: 023.931.023-37


Nome:

CPF: 056.340.193-11



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI
CNPJ: 06.554.778/0001-29

ATA DA SESSÃO: DIA 25.08.2020
CARTA CONVITE Nº 006/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 09h47min (nove horas e quarenta e sete minutos), na sede da Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI, reuniram-se o Presidente e os membros da CPL, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, realizar os procedimentos de prosseguimento da Carta Convite Nº 006/2020, que tem como **OBJETO**: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação de Centro Educacional no município de Beneditinos - PI. Não houve comparecimento de interessados, visto que a sessão foi suspensa para análise das planilhas e composições orçamentárias, a análise foi feita conforme parecer técnico do Engenheiro Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas. O Presidente e demais membros da CPL proferiram, portanto, o seguinte resultado:

EMPRESAS HABILITADAS	VALOR PROPOSTO	RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI CNPJ N. 25.186.162/0001-97	R\$ 214.212,01	CLASSIFICADA	CONFORME PARECER TÉCNICO
POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ. 31.491.813/0001-55	R\$ 244.120,82	CLASSIFICADA	CONFORME PARECER TÉCNICO
CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 10.781.895/0001-00	R\$ 254.388,03	CLASSIFICADA	CONFORME PARECER TÉCNICO
CONSTRUTORA PLENNUS LTDA CNPJ 19.562.853/0001-45	R\$ 262.080,86	CLASSIFICADA	CONFORME PARECER TÉCNICO
F F B SOUSA EIRELI CNPJ N. 29.187.017/0001-81	R\$ 239.009,32	DECLASSIFICADA	CONFORME PARECER TÉCNICO
R WAGNER DE SOUSA SILVA CNPJ. 28.718.762/0001-47	R\$ 291.288,80	DECLASSIFICADA	CONFORME PARECER TÉCNICO

Ata contínuo, o Presidente da CPL determinou que a presente ata fosse publicada no Diário Oficial dos Municípios, abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso iniciando-se a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil após a publicação da ata na imprensa oficial. O prazo de eventuais contrarrazões é também de 05 (cinco) dias úteis e se inicia um dia útil após o término do prazo para recursos. O inteiro teor do Parecer Técnico de Engenharia encontra-se disponível na sede da prefeitura, ou pode ser solicitado no e-mail: cplbeneditinos2018@gmail.com. Nada mais havendo a ser consignado em ata, o Presidente deu por encerrada a sessão, lavrando-se esta ata às 10h19min (dez horas e dezenove minutos), que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente e membros da CPL.

Francisco Fernando Alves dos Santos
Presidente da CPL de Beneditinos - PI

Francisco Pessoa da Silva Junior
Membro da CPL

Francisco das Chagas Silva
Membro da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI. Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 147/2020/TP - TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2020.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia destinada à execução de serviços de construção de 2,20km de estrada vicinal de acesso à serra do quilombo, nas cabeceiras do corrente dos matões, zona rural, e manutenção e conservação em CBUQ em diversas ruas da zona urbana do Município de Bom Jesus-PI, sob o Regime de Empreitada Por Preços Unitários, no Município de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: CONSTRUTORA HIDROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.066.346/0001-71, estabelecida à Rua Elizeu Martins, Nº 1403, Centro, Salas 102, 103 e 104, 1º Andar, CEP 64.000-120, Teresina, Piauí.

VALOR TOTAL: R\$ 250.692,37 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos).

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios do Erário Público do Município de Bom Jesus-PI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 06 (seis) de agosto de 2020.

SIGNATÁRIOS: João Pinheiro Neto, pela **CONTRATANTE**, e Paulo Marcelino Macedo Tavares, pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI. Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretora Geral da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, torna público que no dia **17 de setembro de 2020**, às **08:00h**, realizará a abertura da documentação/proposta relativas à **Tomada de Preços nº 007/2020**, tipo menor preço, regime de empreitada global, na sala de Licitações, localizada na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, que tem como objeto a contratação de empresa especializada destinada à prestação de serviços de perfuração de 05 (cinco) poços artesanais com revestimento, nas comunidades rurais: "Riacho", "Mocambo 2", "Pinga de Dentro", "Resfriado 1" e "Resfriado 2", em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus/PI, com valor estimado em R\$ 186.020,00, custeada com recursos financeiros oriundos da FONTE: 001 - Recursos Próprios. Programa de Trabalho: 15.451.0040.2320 - Manutenção dos serviços de utilidade pública. Elemento de despesa: 33.90.39.57- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional. Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitação no horário de 7:30hs às 13:30hs, no endereço supramencionado.

Bom Jesus(PI), 27 de agosto de 2020.

Alanna de Sousa Rosal
Diretora Geral da CPL/PMBJ

Publique-se:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI
CNPJ: 06.554.778/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.2408/2020

CONTRATO N. 01.2608/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I da Lei 8.666/93 e Art. 1º, I, alínea "b", da Medida Provisória nº 961/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.506,30 (nove mil quinhentos e seis reais e trinta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 26/08/2020

SIGNATÁRIOS: Jullyvan Mendes de Mesquita, pela Prefeitura Municipal de Beneditinos e Eleutério Ribeiro da Silva Junior, pela empresa ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR ME (CNPJ N. 36.590.911/0001-63).